

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO N° 06 /2022

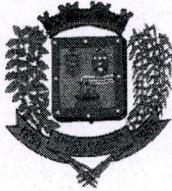
AUTORA/Vereadora: MARLY LUZIA HELD PAVÃO (Marly Pavão)

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Número 1.274, de 17 de setembro de 2015, elevou o Foro Distrital de Américo Brasiliense à categoria de Comarca;

CONSIDERANDO que em decorrência de tal disposição legal, necessário se faz a elaboração de lei estadual para criação dos Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto, cuja proposta demanda a decisão final da ADIN 4223 – cujo relator é o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, para definir se a competência para edição de tais leis é do Governador do Estado ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que para solucionar tal impasse, o Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Souza, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4223, datada de 03/04/2009, por meio da qual contesta dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo na parte que trata das normas sobre organização dos serviços notariais e de registros públicos, isso porque o artigo 24 da Constituição Estadual (item 6 do parágrafo 2º) e o Art. 17, do respectivo ADCT, definiram que compete ao Governador do Estado propor a criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos, e ainda sobre a localização de cada qual, bem como a instalação de serventias;

CONSIDERANDO, no entanto, que de acordo com o mencionado procurador-geral, esse ponto da Constituição Paulista ofende o artigo 96, Inciso I, letra "b" e Inciso II, letras "b" e "d", da Constituição Federal, segundo o qual a organização dos notariais e de registro, e a respectiva iniciativa de leis, são, privativamente, de atribuição do Poder Judiciário, portanto a iniciativa deve partir de projetos de lei do Tribunal de Justiça de cada unidade da federação. Portanto, "a Constituição do Estado de São Paulo não poderia ter transferido ao Poder Executivo Estadual a iniciativa legislativa para a criação, alteração e extinção de



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

cartórios extrajudiciais, nem o encargo de zelar pelo cumprimento da lei criadora das serventias”;

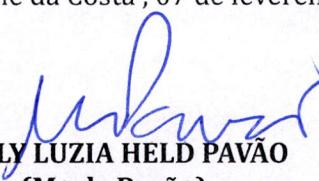
CONSIDERANDO, no entanto, que desde 24 de outubro de 2010, o processo está com o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, para exarar seu relatório a respeito do assunto, levando-o à apreciação do Supremo Tribunal de Justiça, para julgar o conflito de competência para proposição de projetos de lei visando à criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos;

CONSIDERANDO, no entanto, que tal impasse está impedindo a criação, organização e localização dos cartórios extrajudiciais, com prejuízo e atraso para regularização do processo complementar de elevação de nosso Município à categoria de Comarca;

REQUEIRO à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Gilmar Mendes**, postulando desta insigne autoridade **informar a esta Casa de Leis em que fase está o procedimento judicial, visando o julgamento definitivo da ADIN 4223**, e, inclusive, se há uma previsão para inclusão em pauta de julgamento do Supremo Tribunal Federal.

REQUEIRO ainda que seja oficiado ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, solicitando sua intervenção para aceleração desta mudança na Constituição Estadual.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 07 de fevereiro de 2022.


MARLY LUZIA HELD PAVÃO
(Marly Pavão)
Vereadora

APROVADO EM:
07/02/2022

PRESIDENTE